

L E I N° 563

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA, Prefeito do Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, doar área de terrenos para a instalação de indústrias e Comercio neste Município, na área do Distrito Industrial e/ou outro local apropriado, às firmas a seguir relacionadas:

- 1º - Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Silva Ltda., uma área de mais ou menos 1.000 (Hum mil metros) quadrados;
- 2º - João Meneses Blair, uma área de mais ou menos 1.000 (hum mil metros) quadrados.

Artigo 2º - As doações de que trata o Artigo 1º desta lei, obedecerá o disposto na Lei Municipal nº 464, de 03 de julho de 1.989.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia, 20 de julho de 1 992

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar de costume, na mesma data.

LUIZ BERNARDI

Diretor de Administração

L E I N° 564

Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA, Prefeito do Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

C A P I T U L O I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece - normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, sultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II-políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que necessitem;
- III-serviços especiais, nos termos desta lei.

§ 1º - O Município destinará recursos e espaços públicos